



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. Miguel Rosa, nº 2932 - Bairro Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: - www.investepiaui.com

EDITAL Nº 008/2026

Processo nº 00346.001129/2026-71

EDITAL Nº 008/2026

Processo nº 00346.001129/2026-71

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul, CEP: 64.000-480, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos - DCLC, designada por meio da Portaria nº 19/2026 - INVESTE, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA, no MODO ABERTO, com critério de **julgamento pelo menor preço global**, sob o **regime de execução contratação SEMI-INTEGRADA**, para o objeto descrito, destinado a atender demanda da COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ – RLCC vigente, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Licitações-e2” do portal do Banco do Brasil S.A. A sessão pública desta licitação será aberta por comando pela Presidente da Comissão de Licitação e Coordenadora da Disputa, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação do Terminal Pesqueiro Marina dos Pescadores de Luís Correia, em regime de contratação semi-Integrada, contemplando a realização de levantamentos e investigações geotécnicas, desenvolvimento dos projetos de engenharia, implantação da infraestrutura de atracação e abrigo para embarcações pesqueiras, construção das edificações de apoio, sistemas elétricos, hidrossanitários, urbanização, acessos, cercamento, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e entrega final do empreendimento em condições de operação, nos termos do Edital e anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 06/10/2026.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO e ENDEREÇO: <https://licitacoes-e22.bb.com.br/>
INFORMAÇÕES: E-MAIL: licitacao@investepiaui.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília- DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Diretora da Central de Licitações, Compras e Contratos e Presidente da Comissão de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal licitacoes-e22 constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico da Investe Piauí e-mail: licitacao@investepiaui.com, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.

1.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas nos sítios do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e22.bb.com.br/> sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-los para obtê-las.

1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.7. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.8. Em caso de divergência entre o contido no Edital e seu Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I do Edital prevalecerá o segundo em se tratando de conteúdo técnico.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação do Terminal Pesqueiro Marina dos Pescadores de Luís Correia, em regime de contratação semi-Integrada, contemplando a realização de levantamentos e investigações geotécnicas, desenvolvimento dos projetos de engenharia, implantação da infraestrutura de atracação e abrigo para embarcações pesqueiras, construção das edificações de apoio, sistemas elétricos, hidrossanitários, urbanização, acessos, cercamento, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e entrega final do empreendimento em condições de operação, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.2 Na execução do objeto do presente Edital, deverá ser observado, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes a legislação ao respectivo Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.4 O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a justificativa apontada no Projeto Básico/Termo de Referência.

2.5 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Projeto Básico /Termo de Referência (Anexo I) acompanhado de memoriais, planilhas, cronograma e todos os documentos que compõe o objeto.

2.6 O prazo de vigência do Contrato é o constante do Projeto Básico /Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.

2.7 O regime de execução do contrato será por contratação **SEMI-INTEGRADA**.

3. DO VALOR

3.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.458.460,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) com base na planilha orçamentária que compõe o Anexo I do Edital.

3.2 Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços conforme consta na planilha orçamentária, na forma prevista no Decreto 7.983, de 2013, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o RILC da Investe Piauí, conforme descrito no item 6.2 do Termo de Referência anexo I do Edital.

3.3 Quanto à divulgação do orçamento, cabe informar e justificar, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Art. 23, que a publicidade do valor estimado do objeto da licitação e a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações são

essenciais para a elaboração das propostas, buscando a ampla competitividade. Ocorre que o presente objeto se trata de obra e serviço de engenharia, cujos preços, em sua maioria, são referências nas tabelas SINAPI e nas demais tabelas oficiais de referência de preços, indicadas em planilha orçamentária, a qual define todos os itens que compõem o objeto licitado. Ademais, exige-se declaração de que se conhece todos os detalhes necessários para a realização do objeto. Os critérios e elementos que compõem a própria natureza do objeto impõem a divulgação prévia do orçamento e do valor estimado para a contratação, disponibilizando aos interessados, como anexo ao edital, todos os projetos acompanhados de suas respectivas planilhas orçamentárias, de modo a dar maior segurança na obtenção de propostas exequíveis e vantajosas. Cabe ainda justificar que conforme assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas. Sendo assim, por entender ser mais vantajoso para essa empresa e por inviabilidade técnica é que justificamos a divulgação previa do orçamento (TCU, Acórdão nº 3011/2012 – Plenário, TC-017.603/2012-9, rel. Valmir Campelo, data da sessão 8 nov. 2012). Adota-se como justificativa disposição do item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I desse Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação os INTERESSADOS, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta Licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.1 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas Pessoas Jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, informar no sistema e também através, conforme ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

4.3 É vedada a participação nos seguintes casos:

4.3.1.1 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.3.1.2 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí.

4.3.1.3 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí.

4.3.1.4 Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

4.3.1.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

4.3.1.6 Cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

4.3.1.7 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.8 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.9 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.10 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.11 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.1.12 Empregado ou dirigente da INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí, como pessoa física.

4.3.1.13 Quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente ou empregado da INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí, neste último caso, quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área do Presidente da CPL/Coordenador da Disputa pela licitação ou contratação.

b) Autoridade do ente público a que a INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí esteja vinculado.

4.3.1.14 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí, há menos de 6 (seis) meses.

4.3.1.15 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da INVESTE PIAUÍ e/ou Grupo Investe Piauí.

4.3.1.16 Servidor da INVESTE PIAUÍ/Grupo Investe Piauí ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou Presidente da CPL/Coordenador da Disputa pela licitação.

4.3.1.17 sociedades cooperativas;

4.3.1.18 de pessoa física;

4.3.1.19 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.3.1.19.1 Para a licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto não apresenta complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, conforme justificativa descrita no Projeto Básico /Termo de Referência anexo I do edital, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário.

5. DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico <https://licitacoes-e22.bb.com.br/>

5.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis no endereço: <https://licitacoes-e22.bb.com.br/aop-inter-estatico/treinamento/post/3>

5.2.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da licitação eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.

5.2.3 O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

5.2.4 O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, o sigilo da senha pessoal, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Investe Piauí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

5.4 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço

licitacao@investepiaui.com. Indicar o nº do edital da licitação e o processo administrativo.

6.2 Caberá a Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico /Termo de Referência e seus anexos, conforme o caso, responder esclarecimentos e decidir sobre a impugnação.

6.3 Na hipótese de a INVESTE PIAUÍ não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando -se nova data para entrega das propostas.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissível.

6.5 Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

6.5.1 É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte da Comissão de Licitações.

6.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. CADASTRO DE PROPOSTAS

7.1 O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio <https://licitacoes-e22.bb.com.br/> observando as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta.

7.2 A proposta eletrônica/inicial do proponente a ser cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter o valor global do lote, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), e deve ser isenta de informações que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes.

7.4 Não será permitida a inclusão de informações que identifique o proponente no campo de "informações adicionais.

7.5 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente da CPL ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

7.6 - O preenchimento da proposta e valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.7 A proposta eletrônica será acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema: Declaração de que a Licitante se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso; prazo de entrega; detalhamento das especificações do material/objeto proposto e a ser fornecido/executado, conforme o caso; validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.8 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7.9 A proposta final do arrematante - o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar proposta final ajustada, conforme Anexo III, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital e deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do proponente,

conforme Anexo III e Anexo I do Edital;

7.10 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

7.11 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento a ser executado;

7.12 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

7.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexecutáveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.14 O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

7.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

7.15.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Edital de Licitação Eletrônica;

7.15.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.15.3 Tem condições e se compromete a fornecer/executar o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

7.15.4 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados as propostas serão desclassificadas;

7.15.5 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

7.15.6 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Investe Piauí/Grupo Investe Piauí, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade.

7.16 O preço proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.17 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

9.0. RECURSOS ORÇAMÉTÁRIOS

9.1 O projeto será executado com recursos próprios da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A – Porto-PI.

8. DA SESSÃO PÚBLICA - DO PROCEDIMENTO

8.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do procedimento eletrônico – licitação eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

8.2 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após o prazo previsto para abertura da sessão, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas.

8.3 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global por lote, observados os prazos, as especificações técnicas, e as demais condições definidas

neste Edital e seus anexos.

8.4 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.5 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Presidente da CPL.

8.6 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.5 acima, o proponente desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.7 O desenvolvimento da disputa se dará através de abertura por item/lote até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.

8.8 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pela Presidente da CPL durante a sessão, e na sequência o tempo aleatório com o encerramento num intervalo de tempo até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação da Coordenadora da Disputa/Presidente da Licitação.

8.9 A disputa poderá ser suspensa, a critério da Presidente da CPL, e a data da continuidade será informada na própria sessão.

8.10 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas registradas no sistema ou de sua desconexão.

8.11 A Presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.12 Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Presidente da CPL analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável, do contrário as propostas serão desclassificadas.

8.12.1 Na hipótese de o erro ser sanável durante a fase de lances, a Presidente da CPL comunicará, via chat, todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

8.12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Interessados.

8.12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da CPL (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.12.4 Classificadas as propostas, o Presidente da CPL dará início à fase competitiva;

8.13 Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.14 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

8.15 Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico a Presidente da CPL não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

8.16 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Presidente da CPL e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

8.16.1 Todo e qualquer contato com a Coordenadora da Disputa/Presidente da CPL durante a etapa competitiva será pelo chat.

8.17 Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.17.1 O intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.

8.17.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.17.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.17.3 Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 8.18.1 deverão ser desconsiderados pela Presidente da CPL/Coordenador da Disputa.

8.18 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.0 (desempate para ME/EPP).

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.

8.20 No caso de desconexão da Presidente da Licitação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20.1 A/O Presidente da CPL, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.20.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Presidente da CPL aos participantes.

8.21 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Coordenadora da disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.22 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.23 Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, a Coordenadora da Disputa/Presidente da CPL, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.24 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.26 Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote ou o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Presidente da CPL de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, o licitante será novamente convocado para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

8.27 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de

2006.

8.27.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.27.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: A ME ou EPP melhor classificada no

intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.27.3 É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo referido no subitem 8.26.2 para o exercício do direito em comento.

8.27.4 Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada bem como sua documentação de habilitação.

8.27.5 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.26.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

8.28 Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 8.26 ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 8.28, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8.29 Encerrada a fase de lances, após a etapa de negociação, a empresa proponente que apresentar o menor preço deverá encaminhar, mediante a convocação pela Presidente da CPL e exclusivamente na plataforma sistema do www.licitacoes-e2.com.br no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, na forma prevista no item 13.1 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, em conformidade com o Item 13.

8.29.1 A proposta e documentos de habilitação somente serão aceitos quando anexados e inseridos no prazo estipulado e via sistema www.licitacoes-e2.com.br, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, sendo que o endereço de e-mail indicado no edital somente será meio de recebimento de eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recurso.

8.29.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 8.10.

8.30 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pela Coordenadora da Disputa/Presidente da Licitação, afeta a proposta, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis. Em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Presidente da CPL autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

8.31 Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, permanecer acima do orçamento estimado/máximo, não for aceitável ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 8.29 e, se for exitosa, será declarada vencedora.

8.32 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos conforme previstos no item 8.30, cabendo à Presidente da CPL informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.

8.32.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Presidente da CPL decidir, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade desclassificando

as que não atenderem ao Edital e anexo e/ou que contenham com vícios insanáveis.

8.33 Detectada existência de vícios sanáveis na proposta final, que são defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, conforme o caso, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, será permitido saná-los, em diligência em prazo a ser definido pelo Presidente da CPL/Coordenador da Disputa informado no sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação do interessado.

8.33.1 Em diligência não serão aceitos a apresentação de documentos exigidos no edital e anexo que fora do prazo previsto item 8.29.

8.33.2 A Presidente da CPL/Coordenadora da Disputa não permitirá o saneamento de vícios em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzi-lo(a) a erro.

8.33.3 A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

8.33.4 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo(a) Presidente da CPL/Coordenador da Disputa da disputa, afeta a proposta, e caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

8.33.5 Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.

8.34 O Presidente da CPL/Coordenador da Disputa poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da empresa que ela seja demonstrada.

8.35 Decidida à aceitação da proposta, a Presidente da CPL dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

8.36 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa proponente será declarada vencedora.

8.37 Se a oferta não for aceitável, será desclassificada ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias será inabilitado, e a Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa proponente declarada vencedora.

A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.38 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora, transposto o lapso temporal para apresentação das intenções de recurso, a serem inseridas – obrigatoriamente - em campo próprio no sistema eletrônico, sem que ocorra nenhum registro, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

8.39 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo sistema licitacoes-e2 ou por qualquer meio de comunicação.

8.40 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a INVESTE PIAUÍ poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificação ou inabilitação.

8.41 A adjudicação será realizada pela Autoridade Competente.

8.42 Homologada a Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido neste Edital.

8.43 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.44 O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais

legislações pertinentes a matéria.

8.45 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.46 Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.47 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.48 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Após o encerramento da fase de lances, negociação, a proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, conforme previsto no item 8.29, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

10.1.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, seguindo todo o descritivo dos serviços conforme termo de referência e demais documentos que compõe o anexo I do Edital.

10.1.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter: Carta de Apresentação da Proposta de Preços; nome da empresa LICITANTE, endereço e número de inscrição no CNPJ; validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias; preço global expresso em real; assinatura do representante legal; prazo de execução da obra.

10.2 Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA/CAU deste profissional:

a) PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, conforme planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico, contendo preços unitários e totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso, contendo preço unitário e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal da licitante, identificando-se claramente o signatário. Na planilha detalhada deverá conter o orçamento da obra, incluindo canteiro de obras, onde constem todos os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI).

a.1) Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados, e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.

b) COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS;

c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

d) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES).

10.2.1 Em resumo deverá acompanhar a proposta: orçamento resumido; orçamento sintético; cronograma físico financeiro; composições unitárias e auxiliares; curva ABC de serviços e

insumos; cálculo de BDI; Memória de cálculo; encargos sociais; Cotações de mercado em nome da contratada; Mobilização e desmobilização (se couber).

10.2.2 Os preços deverão incluir o custo dos materiais e equipamentos utilizados, mão-de-obra, insumos, encargos sociais e tributos, sendo os benefícios e despesas indiretas (BDI) apresentados de forma destacada.

10.2.3 Para viabilização do disposto no Decreto 7.983/2013 (LDO), o orçamento da obra deverá ser elaborado com base em preços obtidos do SINAPI, sempre que possível.

10.2.4 Em atendimento ao previsto na súmula nº 258/2010 do TCU, além da planilha sintética de orçamento (orçamento estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra, esta planilha deverá ser elaborada considerando os valores usuais de mercado, observando-se os limites recomendados pelo tribunal de contas da união;

10.2.5 Os custos unitários de todos os serviços e materiais, contidos ou especificados em todos os projetos deverão ser computados, os quantitativos deverão estar conforme projeto;

10.2.6 Não poderá cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela INVESTE PIAUÍ/PIT ou ofertar preço inexecutável.

10.2.7 Não poderá deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, omitir ou modificar os quantitativos dos serviços estabelecidos na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS constante no Anexo I deste Edital.

10.2.8 Deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso apresente preços unitários diferentes, serviços itens iguais, será considerado o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, incluindo nas composições, não se constituindo, motivo para desclassificação, podendo ser diligenciado junto a empresa a correção.

10.2.9 Não será aceita proposta com divergências na discriminação dos serviços/materiais, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, sendo que obrigatoriamente a discriminação dos serviços, unidades e quantidades da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS conforme o objeto licitado de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.

10.2.10 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

10.2.11 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

10.2.12 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.2.13 Na discrepância entre os valores unitários constantes na planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços, prevalecerá o valor da planilha de composição de preços unitários, sendo possível a correção em diligência em caso de não haver alteração do valor total do lote para majorar;

10.2.14 A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES trará a discriminação de todas as parcelas que o compõem;

10.2.15 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.16 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.2.17 Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

10.2.18 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos

percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.2.19 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

10.2.20 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.2.21 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo que ficará anexo ao edital;

10.2.22 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

10.2.23 As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, dos projetos, das especificações e das demais peças fornecidas pela INVESTE PIAUÍ/PIT, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

10.2.24 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

10.2.25 Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

Etapas I – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma; Etapa II - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais (30 dias);

Etapas III – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra previsto para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

10.2.25.1 O cronograma deverá ser apresentado em planilha eletrônica em Excel. Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

10.2.26 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, razão pela qual a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e/ou total.

10.3 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios;
- c) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- d) Não apresente o anexo da Proposta de Preços conforme exigido no item 10 deste Edital;
- e) Apresente preço manifestamente inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da CPL;
- g) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- h) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- i) Cujo o valor proposto pela PROPONENTE, seja superior ao do orçamento referencial da Administração;
- j) Cujos valores forem inexecutáveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;
- k) Apresentem irregularidades insanáveis, contenha vícios insanáveis, e/ou forem omissas, e/ou não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- l) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem

baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.3.1 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INVESTE PIAUÍ/PIT.

10.4 A proposta que estiver na condição do item 10.3.1 será considerada manifestamente inexequível, sendo que a Comissão poderá, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.4.1 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.5 Serão considerados os critérios de aceitabilidade de preços, em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando o Art. 13, § único do Decreto nº 7.983/2013.

10.6 O julgamento da conformidade da proposta final será realizado mediante parecer técnico da engenharia da Unidade Requisitante, o qual subsidiará e vinculará a decisão da Coordenadora da Disputa/Presidente da CPL.

10.7 Também será desclassificado e/ou inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de enviar a proposta de preços e/ou documentação de habilitação solicitada pelo Presidente da CPL;
- b) Enviar a documentação e proposta por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL, que não seja na plataforma licitacao-e2 do Banco do Brasil, mesmo que seja dentro do prazo determinado;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta da plataforma licitacao-e2 do Banco do Brasil, no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL;
- d) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Presidente da CPL, via chat, no prazo estabelecido;
- e) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente da CPL;
- f) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Presidente da CPL;
- g) Tenha se declarado e usufruídos dos direitos exclusivos das empresas enquadradas com ME/EPP, e for constatado o respectivo desenquadramento;
- h) Não mantiver a proposta, com base no último lance.
- i) Esteja em desacordo com o Edital;
- j) Deixar de apresentar os documentos exigidos no Edital.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.2 A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no Licitacoes-e2.

11.3 Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas de preços apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, afastando se a possibilidade de caracterização do empate que utilize como base de cálculo o desconto convertido em valor monetário, conforme art. 52, §1º do RILCC da Investe Piauí.

11.4 Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 11.3, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito.

11.4.2 o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;

11.4.3 Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 11.3, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

11.6 O disposto nos itens 11.2 e 11.5 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos na primeira colocação), serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 91 do RILCC da Investe Piauí:

a) - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento ou que primeiro registrar no sistema nova proposta, após convocação;

b) - exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

c) - sorteio.

12.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

12.3 A disputa final citada no item 12.1 letra “a”, caso não seja adotado a opção do primeiro registro, será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar, que poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote/item da licitação, fora da sala de disputa do Licitacoes-e.

12.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

12.5 Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

12.6 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote/item.

12.6.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar do menor preço aceito pelo Coordenadora da Disputa/Presidente da CPL(a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o item 8.29 deste Edital, exclusivamente a serem inseridas na ferramenta específica da presente licitação na plataforma do licitações-e do Banco do Brasil.

13.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

13.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrados no órgão competente na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.2) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.3) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

b) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação;

13.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, vigente;

d) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, vigente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, vigente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

13.4.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

13.4.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

13.4.4 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado,

as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13.5. Qualificação técnica consistirá em:

13.5.1. A licitante/proponente deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

13.5.1.2 Relativos à sua Capacidade Técnica Operacional: Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso §6º do artigo 42 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, a interessada deverá apresentar comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto, conforme quadro de relevância apresentado a seguir:

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ITENS RELEVANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO GENÉRICA	DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO EXIGIDO
7.3	Enrocamento	ENROCAMENTO COM PEDRA BRUTA LANÇADA OU SERVIÇO EQUIVALENTE	m³	770,00	154,00
6.1.1/ 9.1	Radier / Piso Estrutural	EXECUÇÃO DE RADIER EM CONCRETO ARMADO (15 CM E/OU 30 CM) OU PISO ESTRUTURAL EQUIVALENTE	m²	408,00	81,60
6.3.1	Alvenaria de Vedação	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS OU SISTEMA CONSTRUTIVO EQUIVALENTE	m²	561,69	112,34

13.5.1.3 Relativos à sua capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do responsável técnico, que será o Coordenador/responsável técnico pelos trabalhos da futura licitação/contratação que participará da execução do objeto da licitação, com obras e serviços semelhantes contendo os itens indicados pela área técnica

como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da licitação, conforme quadro do item 13.5.1.2;

13.5.1.4 Para compor a Qualificação Técnica de que tratam os itens anteriores, no levantamento de serviços foram considerados os serviços constantes nas planilhas orçamentárias do objeto a licitar.

13.5.1.5. Foram selecionados os itens que representam mais de 4,00% do valor total da obra, excetuando-se materiais e equipamentos.

13.5.1.6. As quantidades propostas para a exigência de qualificação técnica correspondem a 20% (vinte por cento) das quantidades do orçamento, relativo ao item determinado.

13.5.1.7. Isto posto, as exigências enquadram-se nos limites usualmente estabelecidos no mercado e comumente utilizados nos editais da administração pública, não caracterizando restrição à competitividade, pois são necessárias para avaliação da capacidade técnica dos licitantes, em anuência ao Acórdão TCU nº 3.070/2013.

13.5.1.8. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do CONTRATANTE e da pessoa jurídica CONTRATADA, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo conselho de classe; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

13.5.1.9. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social;

13.5.1.10 O responsável técnico indicado pelo proponente, deverá ser integrante do quadro da empresa permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste procedimento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa interessada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa interessada se sagre vencedor da futura licitação;

13.5.1.11 Declaração do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(éis) e que autoriza a inclusão de conforme Anexo;

13.5.1.12 Declaração emitida pelo interessado em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE;

13.5.1.12.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

13.5.1.13 Declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente projeto;

13.5.1.14 Condições gerais da Qualificação Técnica:

a) O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

b) Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

c) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato.

d) Será permitida a soma dos atestados/CAT realizados em obras diferentes para atender à quantidade mínima exigida na tabela acima, mesmo que não tenham sido executadas simultaneamente.

e) A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

f) Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) No caso de duas ou mais interessadas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

h) Na ausência ou inconformidade das condições previstas no presente projeto, e/ou no edital da presente licitação a empresa será inabilitada.

13.6 A documentação relativa à qualificação econômico financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

a.2) No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação, esses documentos deverão estar devidamente, registrados na Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED;

b.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;

b.2) O balanço deverá ser apresentado, conforme o subitem b.1, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa;

b.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agência se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

b.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.5) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial que deverão vir calculados pelo proponente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

b.5.1) Índice de liquidez geral $ILG = AC + RL / PC + EL$ Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total

b.5.2) Índice de liquidez corrente $ILC = AC / PC$

b.5.3) Índice de solvência geral: $ISG = AT / PC + EL$

b.6) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

- b.6.1) publicados em Diário Oficial;
- b.6.2) publicados em Jornal;
- b.6.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; e
- b.6.4) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

13.7 Demais documentos de habilitação:

- a) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VI.
- b) Declaração do proponente na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.
- c) Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;
- d) Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.
- e) Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da Estatal e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;
- f) Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.8.1 Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção, dos documentos que são válidos, tanto para matriz, como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.8.2 O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo Presidente da CPL/Coordenador da Disputa.

13.8.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também consularizações ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.8.4 Documentos de procedência estrangeira emitidos em Língua Portuguesa também deverão ser apresentados consularizações ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.8.5 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.8.6 A Presidente da CPL ou a Autoridade Superior poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a demais esclarecimentos que julgar necessários à instrução do processo.

13.8.7 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

13.8.9 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

13.8.10 Em qualquer fase do procedimento eletrônico é facultado (a), ao (à) Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, ou sobre o teor ou

sanar vícios constatados nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de

documentos ou

informações que deveriam constar originalmente da proposta e ainda desde que não prejudique o teor da proposta apresentada, ou seja, o valor global originalmente proposto, respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade.

13.8.11 O Coordenador(a) da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

13.8.12 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.8.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;

13.8.14 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de vícios insanáveis nos documentos de todos eles, o Presidente da CPL/Coordenador da Disputa deve declarar a licitação fracassada.

14 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após a comunicação da decisão do Presidente da Licitação (a) quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitem 14.1 e devidamente motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.

14.3 Interposto o recurso, o (a) CPL (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

14.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio o (a) CPL (a) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruída para decisão final, em igual prazo;

14.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.6 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente na plataforma eletrônica da licitação www.licitacoes-e.com.br

14.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.9 Os recursos rejeitados pelo Presidente da CPL/Coordenador da Disputa serão apreciados pela autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

14.12 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.13 O objeto desta Licitação será adjudicado pela Autoridade Competente caberá a autoridade competente ao licitante vencedor, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.14 A homologação desta Licitação Eletrônica compete ao Diretor-Presidente da INVESTE PIAUÍ e/ou Presidente do PIT, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios – RLCC da Agência.

14.15 Homologada da Licitação, o (s) adjudicatário (s) serão (ao) convocado (s) para assinar (em) o (s) Contrato(s) no prazo definitivo neste Edital.

14.16 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação que ficará após a divulgação do orçamento disponível no sistema SEI.

14.17 O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

15.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ/Grupo Investe Piauí poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí, por até 02 (dois) anos;

15.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

15.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

15.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

15.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí;

15.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

15.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

15.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

15.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

15.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à

contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUI, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

15.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

15.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

15.6.2.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.6.2.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.6.2.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

15.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

15.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

15.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.2. letra "d".

15.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que

tenha causado dano à INVESTE PIAUI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

15.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

15.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

15.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ/Grupo Investe Piauí poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

15.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

15.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

15.9 Caso a faculdade prevista no item 15.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

15.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 15.6.3 e 15.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.11 Decorrido o prazo previsto no item 15.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a

retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ/ Grupo Investe Piauí, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

16.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

16.3 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá a Investe Piauí, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Contratações da Investe Piauí, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além da previsão do item 16.3, podendo de acordo com a conveniência e oportunidade ainda revogar a autoridade competente revogar a licitação.

16.4.1 Na fase de contratação, a ausência de comunicação por parte da empresa adjudicatária/contratada que ensejar atraso ou retardamento na execução ou equivalente, configurará desinteresse e desídia, cabendo a desclassificação e a apuração de responsabilidade com aplicação de sanções cabíveis.

16.5 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexo I e II deste edital.

16.6 O contrato firmado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme previsto no anexo I e II do edital.

16.7 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme descritas no edital e na minuta de contrato anexo II do edital.

16.9 São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, os termos do presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

16.10 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.11 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16.12 A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços prestados pelo Contratante atenderão ao que se encontra definido no Contrato e no Anexo I do Edital.

16.13 As condições de alteração contratual estão previstas no anexo I e II do Edital.

16.14 Os prazos de vigência e execução do contrato conforme previsto no Projeto Básico/Termo de Referência Anexo I do edital.

16.16 Ficam resguardados os direitos da Investe Piauí, em caso de rescisão administrativa, Lei nº 13.303/2016, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme prevista no anexo I e anexo II do edital.

16.17 Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais, de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o

processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.5 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Conforme condições estão descritas no Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I e Minuta de Contrato Anexo II do Edital.

19. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Os prazos, condições de execução e de recebimento do objeto em conformidade ao Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I e Minuta de Contrato Anexo II do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 As obrigações das partes estão dispostas no Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I e Minuta de Contrato Anexo I do Edital.

21. DA GARANTIA

21.1 Será apresentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantia de execução do Contrato em

qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

21.2 Conforme condições estão descritas no Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I e Minuta de Contrato Anexo II do Edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame, conforme previsto Projeto Básico /Termo de Referência Anexo I e Minuta de Contrato Anexo II do Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público, anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2 A revogação ou a anulação da licitação após a declaração da empresa vencedora, somente será efetivada depois de se conceder as licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo hábil a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.4 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

23.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas;

23.6 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Presidente da CPL/Coordenador da Disputa ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.7 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da INVESTE PIAUÍ/Grupo Investe Piauí. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

23.9 Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.11 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.12 O Presidente da CPL/Coordenador da Disputa poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos ao objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.13 Este procedimento eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da Investe Piauí.

23.14 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites www.licitacoes-e.com.br, <https://investepiaui.com/>, estarão disponíveis, neste último, os demais atos emanados

pelo(a) Presidente da CPL/Coordenador da Disputa.

23.15 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL/Coordenador da Disputa, nos termos da legislação pertinente.

23.17 As normas que disciplinam esta Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos complementares do ANEXO I;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Semíramis Antão de Alencar

Diretora e Presidente da CPL - INVESTE PIAUÍ

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR - Matr.0000002-9, Diretora**, em 30/07/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1, Presidente**, em 30/07/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0025584006 e o código CRC 89D589A0.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXOS AO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026 – INVESTE PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico /Termo de Referência em pasta arquivo digital anexo – com todos os documentos que compõe as informações técnica e detalhamentos do objeto: IDs SEI nºs 0024656348, 0024662348, 0024662373, 0024656636 e 0024898784

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações-e do banco do brasil <https://www.licitacoes-e2.com.br/>).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA NºXX/2026 – INVESTE PIAUÍ

PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ - COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/2026, PROCESSO SEI Nº XXXXXXXX.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI,/ O COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ, com sede administrativa na Av. Teresina, S/N, - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000, portadora do CNPJ/MF nº 19045674/0001-30, doravante denominada , neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. xxx, inscrito no CPF nº 806.xxx.xxx-72, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº xxxx, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor XXXXXX, brasileiro, XXXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF com o nº XXXXXX, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital LE nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de implantação do Terminal Pesqueiro Marina dos Pescadores de Luís Correia, contemplando a realização de levantamentos e investigações geotécnicas, desenvolvimento dos projetos de engenharia, implantação da infraestrutura de atracação e abrigo para embarcações pesqueiras, construção das edificações de apoio, sistemas elétricos, hidrossanitários, urbanização, acessos, cercamento, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, testes, comissionamento e entrega final do empreendimento em condições de operação.

1.2 DAS DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Disposições gerais do objeto, a serem atendidas como requisitos mínimos de execução do objeto como, acerca do local, a elaboração e aprovação dos projetos executivos, dos elementos do objeto, da organização requerida para a contratada, dos procedimentos executivos, do critério de aceitabilidade, da reunião inicial do contrato, do planejamento e controle do empreendimento, do recebimento dos serviços estão descritas nos itens que tratam do escopo, apresentação dos produtos, execução dos serviços, medições e recebimento, todos do Projeto Básico, anexo I do Edital, que passa a vincular o contrato independentemente de transcrição.

1.3 DO DELAHAMNETO DO OBJETO - PRODUTOS TÉCNICOS E ENTREGÁVEIS

1.3.1 A descrição do objeto para execução será conforme previsto no Anexo I do edital, Termo de Referência e demais documentos que dispõe sobre o detalhamento que compõe todo o objeto da contratação.

1.3.2 A medição dos serviços observará os marcos físicos estabelecidos no cronograma físico

financeiro integrante do projeto básico/termo de referência.

1.3.3 A contratada deverá desenvolver e entregar todos os produtos técnicos necessários à implantação do empreendimento, observando as etapas de desenvolvimento, compatibilização, aprovação e execução.

1.3.4 Fica vinculado ao presente contrato todos os documentos que compõe o edital, e a proposta da empresa vencedora e adjudicatária do objeto da licitação L.E nº xxx/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO, FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos L.E nº XX/XXXX identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, para todos os fins de direitos e obrigações, independentemente de transcrição.

2.2 A presente contratação decorre da Licitação Eletrônica pelo Edital sob o nº.xx/2026 da Lei nº 13.303/2016, tendo por fundamento a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, e demais legislações pertinentes, no que couber, com destaque para a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei nº 6.404/1976.

2.3 No que se relaciona à presente contratação, é obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da CONTRATANTE; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber; da American Railway Engineering and Maintenance of Way Association – AREMA, no que couber; e da Union Internationale des Chemins de Fer - UIC, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato será executado pelo regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ (XXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A – Porto-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por escopo, devidamente motivado e aceito pela contratante, nos termos da Lei.

6.2 O objeto terá o prazo de execução total de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura da ordem de serviço, sendo que suas etapas de execução devem cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor/fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, e após a aprovação da medição por meio de relatório técnico que comprovem a execução/recebimento, de cada evento conforme cronograma físico-financeiro.

7.2 Fica expressamente ajustado que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no presente Projeto

Básico, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.3 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CONTRATADA e submetidos à CONTRATANTE em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.

7.4 A nota fiscal ou fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF, dentro da validade, contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.

7.5 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; Data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período de prestação dos serviços; o valor a pagar; Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficial correlato para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº13.303/2016.

7.17 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.18 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.19 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova, à CONTRATANTE, da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.

7.20 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantido Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100/365)$, onde: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.21 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.

7.22 Em tais hipóteses, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA.

7.23 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.2 Cumprir o Projeto Básico /Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

8.2.2 Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia – PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados à execução do objeto.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

8.2.3 Disponibilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8.2.4 Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica;

8.2.5 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo;

8.2.6 Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

8.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais

são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados PIT;

8.2.9 Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato;

8.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.13 Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s);

8.2.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.2.15 Apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a GFIP/SEFIP completa, sem omissões de informações;

8.2.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.2.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.2.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.19 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

8.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços;

8.2.21 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.22 Aprovar os projetos executivos da obra com a Contratante e, somente após isso, iniciar a execução dos respectivos serviços de engenharia;

8.2.23 Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir

capacitação técnica igual ou superior aos substituídos;

8.2.24 A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE;

8.2.25 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico;

8.2.26 Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos estabelecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

8.2.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.28 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.29 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.2.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.31 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.2.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.34 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.2.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;

8.2.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.2.37 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.38 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os

mesmos sem limitações;

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.2.39 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.2.40 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.2.41 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.2.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

8.2.43 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.2.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.2.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.2.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico /Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

9.1.2 Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

9.1.3 Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais Setoriais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento a lei 13.303/2016;

9.1.4 Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

9.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.6 Caso a disponibilidade orçamentária se mostre aquém do estabelecido em cronograma para o exercício em curso, a Contratada revisará o mesmo e o submeterá para nova aprovação da Contratante.

9.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, visando à imediata adoção das providências para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro

9.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.1.11 Não praticar atos de ingerência na Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.1.12 Emitir a Autorização de Serviços a CONTRATADA, logo após a aprovação dos projetos executivos do respectivo trecho.

9.1.13 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA e responsáveis por ela indicados.

9.1.14 Ao final da execução dos serviços estabelecidos no Contrato, e após saneamento de todas as pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As condições de recebimento ocorrerão conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do Edital, que será transcrito integralmente na formalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 A Matriz de Risco, apresentada no Projeto Básico/ Termo de Referência, anexo I do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

11.2 A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco, em especial aquelas que possam vir a ser causadas por forças ou interferências da natureza.

11.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

11.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

11.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

11.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

12.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;

12.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

12.2.1 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3 Eventuais alterações contratual poderá ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

12.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 Disposições complementares acerca das alterações contratuais a serem observadas constam nos itens 24 e 25 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
- III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e ainda por resolução quando ocorre o descumprimento das obrigações taxativas no contrato;

13.9 A rescisão com resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I- A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí; e/ou

II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.10 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

15.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

15.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

15.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

15.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

15.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

15.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

15.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

15.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

15.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

15.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

15.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

15.6.2.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.6.2.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.6.2.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

15.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do

Contrato;

15.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

15.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.2. letra “d”.

15.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

15.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

15.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

15.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

15.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

15.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

15.9 Caso a faculdade prevista no item 15.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

15.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 15.6.3 e 15.6.4, o

contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.11 Decorrido o prazo previsto no item 15.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei

n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, nomeados por portaria.

16.2 Para exercer a fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE designará por meio de Portaria, equipe de fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e os responsáveis pelas unidades organizacionais competente afetas às obras, que atuarão como Fiscais Setoriais dos serviços contratados e executados, respondendo diretamente pelas equipes e pelos serviços desenvolvidos no âmbito de cada unidade organizacional competente. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2.1 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a), ., matrícula. , responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 do RILCC;

16.2.2 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a), xxx matrícula, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí arts. do 201 ao 204 do RILCC.

16.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 201 ao 204 do RILC da Companhia.

16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico /Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que o compõem.

16.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

16.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando-as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RILCC da Companhia.

16.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico /Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 207 e 210 do RILCC da Investe Piauí.

16.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, por ela, julgados necessários.

16.10 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.12 A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.
- b. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- d. Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- e. Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.
- f. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

16.13 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

16.14 As determinações e as solicitações formuladas pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.15 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.16 As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

16.17 Caberá à fiscalização da CONTRATANTE realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.18 O Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

16.19 A equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO REAJUSTE

17.1 Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido um ano da data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE, consoante Art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/01.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil - INCC.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.10 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde: R = reajustamento procurado; V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato; I_0 = Índice correspondente à data-base do orçamento; I = Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturado.

17.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se

obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

18.4 Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 A inobservância do prazo fixado, a contar da assinatura do contrato, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.13 A contratada ao apresentar a garantia autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

19.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

19.15 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

19.16 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no

Contrato.

19.17 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.18 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.19 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item

3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

c) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

d) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação, cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

20.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

21.1 Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

21.2 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na

jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

22.1 O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.2 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

22.3 Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à

CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas técnicas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e toda a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação.

23.2 A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho.

23.3 A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 4; e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7.

23.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável e seguro.

23.5 A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

23.6 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme determina o Art. 20 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

23.7 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento dos preceitos jurídicos vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, do IBAMA, Normas e Especificações Técnicas da CONTRATANTE e demais legislação aplicável;

23.8 A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados de forma a minimizar os impactos ambientais, estando a CONTRATANTE disponível para auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

23.9 A CONTRATADA deverá atender, quando de sua responsabilidade, as condicionantes ambientais da Licença de Instalação nº 1200/2018, e demais licenças e autorizações ambientais associadas ao empreendimento.

23.10 A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Ação Emergencial (PAE) e de combate e prevenção a incêndio.

23.11 A CONTRATADA deverá dar preferência à contratação de mão de obra local, desde que esses trabalhadores possuam os requisitos técnicos para desempenho das suas atribuições.

23.12 A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

23.13 É proibido manter resíduos acumulados nos Canteiros de obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima.

23.14 A CONTRATADA deverá observar a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008, e suas atualizações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

23.15 A CONTRATADA deverá manter as condições de sustentabilidade, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

23.16 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da Legislação para justificar quaisquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente equilibrado.

23.17 Qualquer desconformidade da CONTRATADA com relação à legislação ambiental, as Licenças e Autorizações Ambientais, os manuais, procedimentos e recomendações da

CONTRATANTE, que causem ou possam vir a causar problemas ambientais, seja por ação ou omissão, a CONTRATANTE apurar os fatos, que poderão culminar em penalidades à CONTRATADA.

23.18 É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

23.19 A CONTRATADA é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.20 Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.5/2017 e suas alterações e na Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016 e no RILCC da Investe Piauí.

23.21 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

23.22 Quando uma ação trabalhista for ajuizada contra a CONTRATANTE, no âmbito do contrato celebrado, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

23.22.1 Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;

23.22.2 Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

23.23 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Projeto Básico, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Projeto Básico /Termo de Referência anexo I do Edital, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

26.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº xxx, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXX Pela CONTRATANTE

XXXXXXX Pela CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF:

2. CPF/MF:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026 – INVESTE PIAUÍ
PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
FINAL

Objeto: Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DA PROPOSTA R\$

(valor por extenso) Obs.:

1. A carta proposta deverá ser acompanhada de todos os documentos que compõe o anexo I do edital que compõe a formação da proposta, como: planilha orçamentária, memoriais, cronograma, conforme exigido no edital.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/MF Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONES/E-MAIL):

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS:

PRAZO DE EXECUÇÃO xxx (xxxxxxx):

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – INVESTE PIAUÍ

PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, participante da Licitação Eletrônica nº 002/2025 – Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Local e data. Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026 – INVESTE

PIAUÍ PROCESSO Nº PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF nº , (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Licitação Eletrônica – nº 002/2025 da INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do representante legal.

OBSERVAÇÃO: Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/2006.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026 – INVESTE PIAUÍ

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação

Eletrônica nº xxx/2026, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº 002/2025, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ,

Licitação Eletrônica Nº XX/2026, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026 – INVESTE PIAUÍ
PROCESSO Nº PROCESSO Nº 00346.001129/2026-71

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Á
INVESTE PIAUÍ,

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do PROCESSO Nº xxx/CPL/2026, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº xxx/2026, eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro o CREA/CAU número, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante), como responsável técnico pelos trabalhos, sendo o coordenador dos serviços, objeto da licitação em referência, conforme previsto no Edital acima citado.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*

Nº REGISTRO NO CONSELHO EMPRESA EXECUTORA (4)

*Descrever o objeto e os quantitativos executado conforme solicitação de acervo do Edital itens 13.5.1.2 e 13.5.1.3. (Local e Data)

Profissional

(nome e assinatura)

Empresa Licitante

(responsável - nome, cargo e assinatura)